

Número NPU 0001975-82.2012.8.17.8022

Ato Decisão Interlocutória

Complemento Nenhum texto disponível

Texto DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Vistos etc.

Trata-se de petição, através da qual o demandante alega que não houve o cumprimento da decisão interlocutória de fls. 20/22, que determinou ao demandado que cercasse sua construção com tapumes a fim de evitar o acesso de pessoas estranhas à obra, conforme normas regulamentares, fixando a incidência de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento da decisão.

Analisando os autos,verifico que o demandante comprovou o descumprimento da referida decisão, conforme se vê à fl. 32.

O § 6º do art. 461 do CPC, possibilita ao Juiz majorar o valor da multa diária caso verifique que se tornou insuficiente.

Ora, tratando-se de medida de natureza coativa, muito mais do que fator de admoestação, o Poder Judiciário pode e deve determinar o aumento do valor da multa por descumprimento de comando judicial, quando aquela, anteriormente arbitrada, mostrar-se ineficiente para coagir o obrigado a cumprir a determinação da Justiça.

Diante das considerações adrede expendidas, Determino que o demandado seja intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cerque sua construção com tapumes que evitem o cesso de pessoas estranhas à obra, conforme normas regulamentares; fechamento das escadas de acesso ao interior do prédio, quando ali não estiverem os trabalhadores da construção; instalação de rede de proteção para evitar a queda de objetos e restos de materiais da construção no imóvel do demandante, sob pena de incidência de multa diária que, com esteio no O § 6º do art. 461 do CPC, elevo para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento desta decisão.

Intimem-se por oficial de justiça de plantão, notificando o demandado sobre o crime de desobediência.

Oficie-se à Secretaria de Obras deste município, com cópias das decisões proferidas, para fiscalização e, sendo necessário, embargar a obra.

Garanhuns, 28 de janeiro de 2013.

Eliziongerber de Freitas
Juiz de direito em exercício cumulativo